

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003 / 2004

Categoria Econômica:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

Categoria Profissional:

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de março de 2003 a 29 de fevereiro de 2004.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades convenentes, compreendidas no 19º Grupo da CNI e 34º Grupo dos Profissionais Liberais, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Entidade Patronal convenente e a Entidade Profissional representante da respectiva categoria preponderante serão aplicadas a esta Convenção, com exceção das cláusulas: 05-Piso Salarial; 39- Mensalidade Sindical; 43-Penalidade; 44-Contribuição Assistencial e 49-Participação dos Sindicatos nas Negociações Coletivas.

04 - AUMENTO SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal abrangidas por esta Convenção concederão os mesmos percentuais e/ou outros benefícios desta ordem, estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante como constante do instrumento normativo respectivo.

05 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado a título de Taxa de Reversão Salarial o valor de um dia de trabalho e a título de Contribuição Confederativa o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) do salário base de cada técnico industrial e demais profissionais representados pelo SINTEC/PR, associados ou não a este, conforme deliberação soberana tomada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria

Parágrafo Primeiro As empresas efetuarão o desconto da Taxa de Reversão Salarial em maio /03 e Taxa Confederativa em dezembro /03, sobre os salários já reajustados.

Parágrafo Segundo As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

Parágrafo Terceiro Os Técnicos Industriais que recolherem a anuidade junto ao SINTEC/PR, ficarão isentos de qualquer desconto em folha de pagamento, tais como taxa de Reversão Salarial e Taxa Confederativa, sendo que o Imposto Sindical destes profissionais será recolhido pelo próprio sindicato.

Parágrafo Quarto O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC/PR na conta 500106-9, agência 0813 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC/PR.

Parágrafo Quinto Qualquer divergência, esclarecimento de dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Parágrafo Sexto Fica ressalvado o disposto no precedente Normativo nº 74 do TST, que deverá ser formalizado individualmente, por escrito e de próprio punho, protocolado junto ao sindicato obreiro. Cópia de tal manifestação, já protocolada na Entidade Sindical, deverá ser entregue na empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o protocolo.

06 PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração as disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria preponderante, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

07 FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

08 COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato profissional signatário desta C.C.T. adere a Comissão de Conciliação Prévia Sinaees-PR / Seletroar estabelecida na cláusula 47 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional preponderante.

Curitiba, 27 de março de 2003.

Wolney Edirley Gonçalves Betiol
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE
RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E
APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ